

RESOLUÇÃO Nº 457/2004

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração nº 2709, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda. (Processo Administrativo AGR nº 24571717/2004).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda, apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 2709, lavrado em 12/04/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pela autuada, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a reunião do Conselho de Gestão realizada em 24/09/2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Viação Aragarina Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 2709, lavrado contra si, em 12/04/2004, por infringência ao que estabelece o Decreto 4648/96, com penalidade prevista no art. 95, inciso VI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de setembro de 2004.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente